

BATALHAO DE ARTILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS

Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos. 112/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
112/2025	795160-BATALHAO DE ARTILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS	CARLOS EDUARDO VIDAL DE MORAES GOMES	18/11/2025 17:32 (v 0.6)

Status
PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	16/2025	63113.011183/2025-06

1. Definição do Objeto

1.1 Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Aquisição de Materiais Descartáveis, visando atender às demandas diárias e eventuais, como cerimônias, confraternizações e outras atividades do setor da Praça D'Armas do Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 111/2025.

2. Justificativa de Ausência de ETP e A.R.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 38 Inciso I - prevê que a ETP será dispensada:

Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 38 do Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 247 §4º, prevê justificativa para sua dispensa:

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

Em seu artigo 328 §2º o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 orienta:

§2º- O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Diante do exposto, nos casos de aquisição de baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade, o Ordenador de Despesa do Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO VIDAL DE MORAES GOMES

Responsável pela Demanda



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 19:41:12.

RAMON SILVA DO NASCIMENTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 17:32:43.